



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

PROCESSO Nº 281/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/ 2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, neste ato representado por **Ronaldo Alexandre** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/2021 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 507.082.799-53 e RG 854.723 SSP/SC residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Dourados, 435, Apto 501, Edifício Ilha Grande - Centro e **Hebert Rithyeli Jovelino**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 050.893.0341-69 e Cédula de Identidade RG 001.904 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Rufino Mônico, nº 45, Bairro: Portal Residence. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 145/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **ÉLO TEXTIL LTDA - EPP** CNPJ: 28.844.636/0001-39 e **WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI** CNPJ: 23.749.865/0001-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS CONSTANTES NOS ITENS 001, 002 E 003 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 061/2020, 066/2020 E 024/2020.**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 145/2020, Processo nº 281/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**2.2.5 A adjudicatária será responsável em apresentar objeto atendendo as seguintes exigências:**

- **Lavabilidade: Resistencia a altas temperaturas;**
- **Resistência à tração quando molhado;**
- **Resistencia a ácidos, álcalis, branqueadores, alvejantes e desinfetantes;**
- **Firmeza dos corantes aos processos de lavagem.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

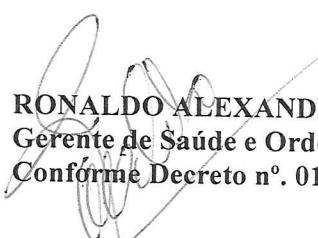
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 13/01/2021.

  
RONALDO ALEXANDRE  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 015/2021

  
Elaine Messias de Assis de Arruda  
Matrícula nº 3497-5  
Gerenciador da Ata

  
HEBERT RITHYELI JOVELINO  
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 010/2021

  
Andréia Ortiz Cardoso  
Matrícula nº 7887-5  
Gerenciador da Ata




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

PROCESSO Nº 281/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/ 2020

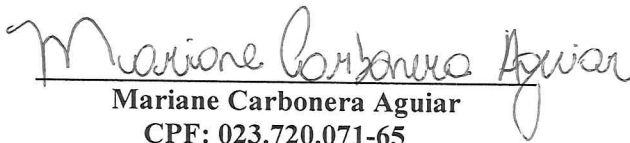
Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 15 / 10 / 2021.

  
Jailton Mendonça de Assis  
CPF: 457.496.109-91  
WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI  
CNPJ: 23.749.865/0001-50

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 15 / 10 / 2021.

  
Mariane Carbonera Aguiar  
CPF: 023.720.071-65  
ÉLO TEXTIL LTDA -EPP  
CNPJ: 28.844.636/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 145/2020 – Processo nº. 281/2020.

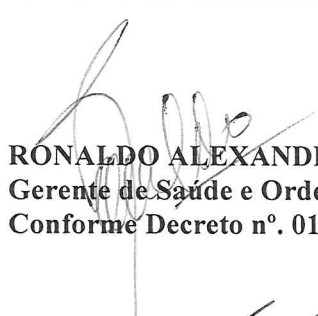
Nome da Empresa: **WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI**  
CNPJ: **23.749.865/0001-50** Insc. Estadual: **28.421.657-5**  
Endereço: **Avenida Tamandaré** n°.: **1640** Bairro: **Planalto**  
Cidade: **Campo Grande** CEP: **79.009-790** Estado: **MS**  
Telefone: **(67) 3045-3636** Fax:  
e-mail: **contato@willtecidos.com**  
Responsável: **Jailton Mendonça de Assis**  
CPF: **457.496.109-91** RG: **3544366-5**  
Endereço: **Rua Grécia, 22 – Campo Grande - MS**


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	26939	TECIDO BRIM LISO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	CEDRO	MT	4.800,00	15,7000	75.360,00


**Valor Total R\$ 75.360,00**


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 13 01 /2021.

  
**RONALDO ALEXANDRE**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 015/2021


  
**Elaine Messias de Assis de Arruda**  
Matrícula nº 3497-5  
Gerenciador da Ata

  
**HEBERT RITHYELI JOVELINO**  
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 010/2021

  
**Andreia Ortiz Cardoso**  
Matrícula nº 7887-5  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 15 01 /2021.

  
**Jailton Mendonça de Assis**  
CPF: 457.496.109-91  
**WILL COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI**  
CNPJ: 23.749.865/0001-50

]







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 001/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa ÉLO TEXTIL LTDA -EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n°. 145/2020 – Processo n°. 281/2020.

Nome da Empresa: **ÉLO TEXTIL LTDA -EPP**

CNPJ: **28.844.636/0001-39**

Insc. Estadual: **90763381-05**

Endereço: **Rua Dorival Soncela**

n°.: **10**

Bairro: **Distrito Industrial**

Cidade: **Santa Terezinha do Oeste**

CEP: **85.825-000**

Estado: **PR**

Telefone: **(45) 3231-1556 – 3131-1312**

Fax:

e-mail: **pregoeselo@gmail.com/elotextil@gmail.com**

Responsável: **Mariane Carbonera Aguiar**

CPF: **023.720.071-65**

RG: **1613887 SEJUSP/MS**

Endereço:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	38660	TECIDO RIBANA, MEDINDO 1,50 DE LARGURA, COR A ESCOLHER.	ELO	MT	800,00	13,7500	11.000,00
3	38670	TECIDO OXFORD LEVE LISO - LARGURA DE 1,50 METROS. 100% POLIÉSTER - COR LARANJA.	ELO	MT	20,00	8,0000	160,00

**Valor Total R\$**

**11.160,00**

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RONALDO ALEXANDRE**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n°. 015/2021

**HEBERT RITHYELI JOVELINO**

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n°. 010/2021

NAVIRAÍ - MS, 13 / 01 /2021.

**Elaine Messias de Assis de Arruda**  
Matrícula n° 3497-5  
Gerenciador da Ata

**Andréia Ortiz Cardoso**  
Matrícula n° 7887-5  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 15 / 01 /2021.

**Mariane Carbonera Aguiar**  
CPF: 023.720.071-65  
ÉLO TEXTIL LTDA -EPP  
CNPJ: 28.844.636/0001-39

Gerência Municipal de Meio Ambiente.

§2º. O mandato dos membros do Conselho do FMMA a que se refere o inciso II deste artigo será de 02 (dois) anos.

§3º. A participação do CFMMA será considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração.

#### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**Art. 4º.** As entidades interessadas em participar do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão comparecer e apresentar no dia da realização do Fórum o nome para compor o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, assim como ata da posse da atual diretoria ou outro documento que comprove a representação legal da entidade.

**Parágrafo primeiro** – A função de membro do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e social.

#### DA ESCOLHA DAS REPRESENTATIVIDADES

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 6º.** O CFMMA será presidido pelo Gerente Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação devendo ter ampla divulgação.

**LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

#### VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 30.600/2020

Em cumprimento ao disposto do Art 3º e 6º da Lei Complementar 62/06; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 13/08/2020.

Autuado: Lucas Gabriel da Silva Lima

CPF: 080.243.841-59

Processo nº: 30.600/2020

Localidade: Rua Meteoro, nº 854

Tipificação da Infração: Art 1º , I do Decreto Municipal 69/20.

Penalidade: Multa no valor de 50 UFN.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

#### Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO Nº 0281/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0145/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 061/2020, 066/2020 E 024/2020..** Empresas Vencedoras:

**WILL COMERCIO DE TECIDOS LTDA** com o item 001;

**ELO TEXTIL LTDA – EPP** com os itens 002 e 003;

Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Licitações e Contratos, das 07:00 as 13:00 horas. Naviraí – MS, 18 de janeiro de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

#### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ LEI Nº 2.314, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.126, de 6 de Junho de 2018, que “Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Naviraí, nos termos do Art. 71, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 2.126, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Naviraí-FEC, de caráter financeiro, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, que não possam ser absorvidas pelos recursos de programação orçamentária anual. Parágrafo único. O Fundo não possui natureza executora e nem personalidade contábil independente, sendo contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal, representado por conta bancária no ativo circulante.”*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.126, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Fundo Especial de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024, e tem por objetivo*